

Aprovo o Caderno de Encargos

[Assinatura Qualificada]	Assinado de forma digital por [Assinatura Qualificada] Bruno
Bruno Henrique Figueiredo da Costa	Henrique Figueiredo da Costa
	Dados: 2026.09.28 11:37:37 +01'00'

Vice-Presidente, Eng.º Bruno Henrique Figueiredo Costa
por despacho n.º [2025.11.07_05](#))

Assinatura digital de igual valor probatório dos congêneres em papel com assinatura manuscrita, ao abrigo do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 12/2021, de 09 de fevereiro, na sua redação atual. Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.

Procedimento - AS 54/2026

CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de Serviços

Ajuste Direto

Índice

Cláusula Primeira: Objeto	4
Cláusula Segunda: Obrigações principais do prestador de serviços.....	4
Cláusula Terceira: Condicionantes da forma de prestação do serviço.....	4
Cláusula Quarta: Local de prestação dos serviços e de envio dos entregáveis.....	5
Cláusula Quinta: Prazo das obrigações principais do prestador de serviços	5
Cláusula Sexta: Propriedade e utilização	5
Cláusula Sétima: Responsabilidade do prestador de serviços.....	6
Cláusula Oitava: Trabalhadores afetos à prestação de serviços	6
Cláusula Nona: Sustentabilidade ambiental.....	6
Cláusula Décima: Dever de sigilo	6
Cláusula Décima-Primeira: Proteção de dados pessoais.....	7
Cláusula Décima-Segunda: Preço contratual.....	8
Cláusula Décima-Terceira: Faturação.....	8
Cláusula Décima-Quarta: Condições contratuais de modificação do contrato	9
Cláusula Décima-Quinta: Força maior	9
Cláusula Décima-Sexta: Resolução por parte do Município	10
Cláusula Décima-Sétima: Sanções contratuais	11
Cláusula Décima-Oitava: Caução	11
Cláusula Décima-Nona: Subcontratação e cessão da posição contratual	11
Cláusula Vigésima: Comunicações e notificações	12
Cláusula Vigésima-Primeira: Remissão e legislação aplicável	12
Cláusula Vigésima-Segunda: Competência territorial da jurisdição administrativa	12
Anexo I: Especificações técnicas	13



Anexo II: Mapa de quantidades.....	27
------------------------------------	----

Cláusula Primeira: Objeto

O caderno de encargos contém as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do *procedimento para formação de contrato público* com o objeto **“Aquisição de serviços especializados de Terapia da Fala, através de bolsa de sessões e bolsa de horas para atividades nas pausas letivas, no âmbito do PIPSE-RBSE, cofinanciada pelo FSE+, para o ano de 2026/2027”**.

Cláusula Segunda: Obrigações principais do prestador de serviços

1. São obrigações principais do prestador de serviços:
 - a. Cumprir com as especificações técnicas, requisitos mínimos e os níveis de serviço estabelecidos no Anexo I;
 - b. Recurso a todos os meios humanos e materiais necessários e adequados à prestação do serviço e estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução do serviço.
2. São da responsabilidade do prestador de serviços todos os meios auxiliares, deslocações, contactos com outras entidades e quaisquer ações de recolha e tratamento de informações que visem a correta execução do serviço.
3. O prestador de serviços deve garantir, durante a vigência do contrato, que a equipa destinada à prestação do serviço tenha:
 - a. A experiência, a formação e o conhecimento exigido nas peças do procedimento, quando exigidas;
 - b. A experiência, a formação e o conhecimento exigido por *legis artis*.
4. A alteração na composição da equipa técnica depende de autorização do Município, após verificação:
 - a. Da alínea a) do número anterior;
 - b. Que a substituição proporciona um nível de qualidade equivalente.

Cláusula Terceira: Condicionantes da forma de prestação do serviço

1. A prestação completa e integral do serviço está sujeita a análise e pronúncia (aprovação ou não aprovação) pelo gestor do contrato no prazo máximo de 30 dias.

2. A análise e pronúncia incide sobre a totalidade dos elementos produzidos pelo prestador de serviços, devendo este prestar toda a cooperação, designadamente concedendo todos os esclarecimentos e elementos solicitados.
3. A não aprovação nos termos dos números anteriores, determina a obrigação do prestador de serviços à adoção da conduta e à alteração dos elementos conducentes à aprovação pelo Município.
4. A conduta e alterações a que se refere o número anterior, deve ser assegurada num prazo razoável e sem grave inconveniente para o Município, sendo que quaisquer custos, encargos e despesas decorrentes da garantia técnica descrita na presente cláusula são da responsabilidade do prestador de serviços.
5. A nova apresentação nos termos do número 3 da presente cláusula está sujeita a análise e pronúncia (aprovação ou não aprovação) pelo gestor do contrato, aplicando-se o disposto na presente cláusula.

Cláusula Quarta: Local de prestação dos serviços e de envio dos entregáveis

O prestador de serviços é responsável pela total logística necessária à prestação do serviço.

Cláusula Quinta: Prazo das obrigações principais do prestador de serviços

1. As obrigações principais que recaem sobre o prestador de serviços são cumpridas até **31 de agosto de 2027**, sem prejuízo das obrigações que, nos termos legais e do presente caderno de encargos, devam perdurar além desse prazo.
2. O contrato inicia vigência com a publicitação do contrato na plataforma digital BASE e a comunicação, pelo Município, da requisição externa.
3. Independentemente do prazo estabelecido, o contrato cessará quando atingido o valor máximo estabelecido.

Cláusula Sexta: Propriedade e utilização

1. Com a aprovação do Município mencionada na cláusula terceira, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos entregáveis para o Município, desde que não constituam *obras* nos termos e para os efeitos previstos no *Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos*.

2. Relativamente aos elementos que constituam *obras* nos termos e para os efeitos previstos no *Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos*, o Município está autorizado à sua divulgação, publicação, utilização e exploração (total, exclusiva, por tempo indeterminado, em qualquer lugar e por qualquer forma), estando a respetiva contraprestação monetária da autorização incluída no preço contratual.

Cláusula Sétima: Responsabilidade do prestador de serviços

Na situação de o Município ser responsabilizado por qualquer infração (seja mediante decisão administrativa ou decisão jurisdicional) decorrente de qualquer ilegalidade referente a direitos de propriedade industrial (designadamente, patentes ou marcas) ou licenças, o prestador de serviços é solidariamente responsável, constituindo-se na sua esfera jurídica a obrigação de indemnização do Município por quaisquer valores que esta, no âmbito daquela responsabilização, tenha de pagar.

Cláusula Oitava: Trabalhadores afetos à prestação de serviços

1. O prestador de serviços obriga-se a cumprir o disposto no artigo 419.º-A do CCP, aplicável por via do n.º 2 do artigo 451.º do mesmo diploma, nos termos do qual:

- a. Sendo a vigência do contrato superior a 1 ano, os trabalhadores afetos ao contrato prestam a sua atividade em regime de contrato de trabalho sem termo;
- b. Sendo a vigência do contrato igual ou inferior a 1 ano, os trabalhadores afetos ao contrato podem prestar a sua atividade em regime de contrato de trabalho a termo, não podendo o vínculo laboral ter duração inferior à vigência do contrato de prestação de serviços.

2. São aplicáveis as exceções previstas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 419.º-A do CCP.

Cláusula Nona: Sustentabilidade ambiental

O prestador de serviços deve adotar práticas que respeitem o ordenamento jurídico (nacional e da União Europeia) e promovam a *legis artis* em sustentabilidade ambiental.

Cláusula Décima: Dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de que possa ter conhecimento, ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula Décima-Primeira: Proteção de dados pessoais

1. O prestador de serviços apenas pode tratar dados pessoais na medida do estritamente necessário para a integral e adequada execução do contrato, mediante consentimento do Município e nos termos do ordenamento jurídico, das normas internas do Município e da *legis artis*.
2. No tratamento de dados pessoais, o prestador de serviços:
 - a. Não pode reproduzir, gravar, copiar ou divulgar os dados pessoais para outros fins que não constem do contrato;
 - b. Comunica ao *Delegado de Proteção de Dados* (DPO) quaisquer situações relativas à incorreta recolha, tratamento ou eliminação de dados pessoais;
 - c. Compromete-se, no final do contrato, a eliminar a totalidade de dados pessoais que tenha recolhido e tratado.
3. A proteção de dados pessoais é uma obrigação acessória, perdurando após o cumprimento, pelo prestador de serviços, das obrigações principais.

Cláusula Décima-Segunda: Preço contratual

1. Pela execução do contrato, o Município pagará ao prestador de serviços o valor adjudicado, sendo o preço-base **€ 18.515,00** (dezoito mil, quinhentos e quinze euros) , isento de IVA, dividido pelos seguintes anos:

Montante máximo a pagar pelo Município de Fornos de Algodres, por ano

Ano	Montante máximo a Pagar (€) isento de iva
2026	€ 5.865,00
2027	€ 12.650,00

2. O preço contratual é pago faseadamente, com indicação do serviço prestado, devendo a fatura ser apresentada com uma antecedência mínima de 30 dias em relação à data de vencimento.

3. A obrigação considera-se vencida aquando da declaração da aprovação pelo gestor do contrato, quando esta deva existir.

4. O preço-base e o preço contratual incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município no caderno de encargos, designadamente despesas de alojamento, de alimentação, de deslocação de meios humanos, de aquisição, de transporte, de manutenção, de armazenamento, de descarga e de instalação, e ainda quaisquer encargos decorrentes de propriedade intelectual ou industrial (designadamente a utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

Cláusula Décima-Terceira: Faturação

1. A fatura a apresentar pelo prestador de serviços ao Município de Fornos de Algodres, emitida em observância com o disposto no artigo 299.º-B do CCP, deve conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.

2. A faturação deve obedecer às seguintes condições:

- a. Ser emitida após o serviço, podendo ser mensal, caso seja enquadrável, objeto do contrato e aceitação pelo Município de Fornos de Algodres;

- b. Conter o número de compromisso e/ou requisição emitida pelo Município de Fornos de Algodres;
 - c. Indicar o preço global;
 - d. Indicar o IVA à taxa legal aplicável.
3. O prestador de serviços deve proceder à **emissão das faturas em formato eletrónico (EDI)**, se tal lhe for aplicável, decorrente da aplicação e cumprimento da legislação em vigor para a implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos (Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei, n.º 123/2018, de 28 de dezembro, atualizado com o estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020 de 7 de abril. pelo Decreto-Lei n.º 104/2021, de 27 de novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 42-A/2022, de 30 de junho ou outra que venha a estar em vigor no decorrer do contrato.
4. O Município de Fornos de Algodres aderiu aos portais e-BILLING Suite da PI Informática e FE-AP da eSPap para a receção de documentos em formato eletrónico (EDI).
5. Para informação sobre a adesão aos referidos portais deverá o prestador de serviços consultar a informação disponível em [Contratação Pública - Município de Fornos de Algodres](#).
6. A emissão de segundas vias das faturas solicitadas pelo Município de Fornos de Algodres não serão objeto de qualquer cobrança adicional.

Cláusula Décima-Quarta: Condições contratuais de modificação do contrato

Não estão contratualmente previstas quaisquer modificações contratuais, sendo aplicável o previsto no CCP.

Cláusula Décima-Quinta: Força maior

- 1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade contratual se, por caso de força maior, for impedido de cumprir as obrigações contratualmente assumidas.
- 2. O número anterior não prejudica a possibilidade, nos termos legais, de resolução por razões de interesse público.

4. Para efeitos do número 1, constituem casos de força maior as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigível contornar ou evitar, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

5. Para efeitos do número 1, não constituem casos de força maior, designadamente:

- a. Greves ou conflitos laborais relativos ao prestador de serviços, a grupos de sociedades em que se integre ou a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- b. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais, de natureza sancionatória ou outra, resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- c. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- d. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- e. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- f. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

5. A parte que invocar situação de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte e informar o prazo previsível para reestabelecer o cumprimento das obrigações principais.

Cláusula Décima-Sexta: Resolução por parte do Município

1. O Município pode resolver o contrato, a título sancionatório, em qualquer das situações estabelecidas no CCP (designadamente no seu artigo 448.º) ou em situações de grave violação, pelo prestador de serviços, de qualquer das obrigações contratuais.

2. Para efeitos do número anterior, constitui, nomeadamente, grave violação, o incumprimento (incluindo o cumprimento defeituoso) reiterado das obrigações contratuais (designadamente o incumprimento, por três vezes, de qualquer das suas obrigações, ainda que distintas).

3. O Município pode, nos termos da lei, resolver o contrato por motivos de interesse público.

Cláusula Décima-Sétima: Sanções contratuais

1. Existindo incumprimento (incluindo cumprimento defeituoso) culposo, pelo prestador de serviços, de qualquer das obrigações contratuais, pode ser aplicada sanção calculada em 1^o/100 do valor contratual por cada dia de incumprimento até à respetiva regularização.

2. Para efeitos do número anterior, presume-se a imputabilidade da culpa ao prestador de serviços.

3. Não existindo caução ou tendo esgotado o respetivo montante, o contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula.

4. As eventuais sanções nos termos do presente artigo não impedem, nem de algum modo afetam:

- A resolução do contrato nos termos acordados ou legais; ou,
- Qualquer indemnização a que o contraente público tiver direito nos termos legais.

Cláusula Décima-Oitava: Caução

1. A caução em execução de contrato é determinada nos seguintes termos:

CAUÇÃO MEDIANTE DEDUÇÃO AOS PAGAMENTOS	Não aplicável
--	---------------

2. Existindo, a caução inicial e/ou mediante dedução aos pagamentos é liberada nos termos legais.

Cláusula Décima-Nona: Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes dependem, nos termos do CCP, da autorização da parte contrária.

Cláusula Vigésima: Comunicações e notificações

1. Quaisquer comunicações e notificações entre as partes relativas à execução contratual ocorrem via correio eletrónico para os endereços a identificar em contrato.
2. As partes estão obrigadas à atualização dos endereços eletrónicos identificados no número anterior, não sendo as comunicações ou notificações prejudicadas pela desatualização dos endereços.

Cláusula Vigésima-Primeira: Remissão e legislação aplicável

1. Todos os documentos para os quais o caderno de encargos remeta (designadamente as especificações técnicas), são sua parte integrante.
2. A execução do contrato a celebrar é regida pelo CCP.

Cláusula Vigésima-Segunda: Competência territorial da jurisdição administrativa

Para as pretensões relativas à execução do contrato é convencionada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu.

Anexo I: Especificações técnicas

I. Objeto da prestação de serviços

1. O presente procedimento tem por objeto a **aquisição de serviços especializados de Terapia da Fala**, destinados prioritariamente à avaliação, intervenção e acompanhamento de crianças e jovens do concelho de Fornos de Algodres, em contexto educativo e comunitário.
2. A prestação de serviços compreende as seguintes componentes:
 - a) Uma **bolsa de 900 sessões de Terapia da Fala**, com a duração de 45 minutos cada;
 - b) Uma **bolsa de 130 horas para a realização de atividades durante as pausas letivas**, designadamente oficinas, dinâmicas de grupo, atividades lúdico-pedagógicas e outras intervenções relacionadas com a comunicação, linguagem, literacia e competências sociais.
3. A prestação apresenta a seguinte repartição temporal:
 - a) Em **2026**, 300 sessões de Terapia da Fala e 30 horas de atividades durante as pausas letivas;
 - b) Em **2027**, 600 sessões de Terapia da Fala e 100 horas de atividades durante as pausas letivas, a executar até 30 de junho de 2027.
4. Os serviços serão desenvolvidos em articulação com o **Município de Fornos de Algodres**, o **Agrupamento de Escolas de Fornos de Algodres**, as famílias e os restantes profissionais envolvidos no acompanhamento dos beneficiários.

II. Objetivos da prestação

A prestação de serviços prossegue os seguintes objetivos:

- a) Prevenir, identificar e intervir precocemente perante dificuldades de comunicação, linguagem, fala, motricidade orofacial, deglutição, voz e fluência verbal;
- b) Promover o desenvolvimento das competências de comunicação, linguagem oral e escrita e fala;

- c) Promover uma comunicação funcional e adequada à idade, às necessidades e ao contexto de cada beneficiário;
- d) Apoiar a aquisição e consolidação das competências necessárias à aprendizagem, designadamente da leitura e da escrita;
- e) Minimizar o impacto das dificuldades de comunicação e linguagem no percurso educativo e social;
- f) Contribuir para a prevenção do insucesso e abandono escolar;
- g) Promover a inclusão, a participação e a igualdade de oportunidades;
- h) Assegurar a continuidade da intervenção durante as pausas letivas;
- i) Desenvolver atividades lúdico-pedagógicas relacionadas com a comunicação, a linguagem, a literacia e as competências pessoais e sociais;
- j) Orientar famílias, docentes, técnicos e outros profissionais sobre as estratégias mais adequadas a cada situação;
- k) Promover a articulação entre os diferentes intervenientes no processo educativo e terapêutico;
- l) Contribuir para os indicadores de realização e de resultado definidos no âmbito da operação PIPSE-RBSE.

III. Destinatários

1. Constituem destinatários prioritários da prestação as crianças e jovens que frequentem os estabelecimentos de educação e ensino do concelho de Fornos de Algodres e que apresentem dificuldades ou necessidades específicas nos domínios abrangidos pela Terapia da Fala.
2. São igualmente destinatários das atividades realizadas nas pausas letivas as crianças e jovens integrados nos programas municipais de ocupação de tempos livres, férias desportivas ou outras iniciativas desenvolvidas pelo Município.

3. A seleção dos beneficiários será efetuada em articulação entre o Município, o Agrupamento de Escolas e os técnicos competentes, com base nas necessidades identificadas e nos critérios de prioridade definidos.
4. Terão prioridade as crianças e jovens que:
 - a) Se encontrem em situação ou risco de insucesso educativo ou abandono escolar;
 - b) Apresentem dificuldades suscetíveis de comprometer a comunicação, as aprendizagens, a inclusão ou a participação escolar;
 - c) Careçam de intervenção precoce;
 - d) Se encontrem em situação de maior vulnerabilidade pessoal, social ou económica;
 - e) Não disponham de outra resposta adequada em tempo útil;
 - f) Sejam sinalizados pelas estruturas educativas e técnicas competentes.
5. O aviso considera destinatários elegíveis as crianças e jovens que, por razões pessoais, económicas, sociais ou de aprendizagem, estejam em situação ou risco de insucesso educativo ou abandono escolar, bem como as escolas e respetivas comunidades educativas.

IV. Conteúdo geral dos serviços

1. A prestação compreende, de acordo com as necessidades identificadas:
 - a) Avaliação das competências de comunicação, linguagem, fala, motricidade orofacial, voz, fluência verbal e deglutição;
 - b) Identificação das necessidades específicas dos beneficiários;
 - c) Definição de objetivos terapêuticos individualizados;
 - d) Elaboração de planos individuais de intervenção;
 - e) Planeamento, preparação e realização das sessões de Terapia da Fala;
 - f) Seleção, produção, adaptação e utilização de materiais terapêuticos;

- g) Monitorização da evolução dos beneficiários;
 - h) Realização de reavaliações periódicas;
 - i) Reformulação dos objetivos e estratégias terapêuticas;
 - j) Registo das sessões e da evolução observada;
 - k) Elaboração de relatórios de avaliação, acompanhamento e conclusão;
 - l) Articulação com educadores, professores, técnicos, assistentes operacionais e outros profissionais;
 - m) Orientação e aconselhamento dos encarregados de educação;
 - n) Participação em reuniões de acompanhamento e discussão de casos;
 - o) Partilha de estratégias facilitadoras da comunicação e da aprendizagem;
 - p) Proposta de encaminhamento para outras especialidades, quando necessário;
 - q) Preparação e dinamização de workshops, sessões de esclarecimento ou ações de sensibilização;
 - r) Planeamento e dinamização de atividades durante as pausas letivas;
 - s) Colaboração na monitorização dos indicadores associados à operação financiada.
2. As atividades devem ser adequadas às características, idade, necessidades e contexto dos beneficiários.

V. Bolsa de sessões de Terapia da Fala

1. A bolsa é constituída por um máximo de **900 sessões de Terapia da Fala**, distribuídas da seguinte forma:
 - a) **300 sessões em 2026;**
 - b) **600 sessões entre 1 de janeiro e 30 de junho de 2027.**

2. Cada sessão terá a duração de **45 minutos de intervenção direta**.
3. A sessão poderá assumir uma das seguintes modalidades:
 - a) Avaliação inicial;
 - b) Intervenção individual;
 - c) Intervenção em pequeno grupo, quando tecnicamente adequada;
 - d) Reavaliação;
 - e) Orientação ou capacitação dos encarregados de educação;
 - f) Orientação ou capacitação dos profissionais da comunidade educativa.
4. Consideram-se incluídos no preço unitário de cada sessão:
 - a) A preparação individualizada;
 - b) A intervenção direta;
 - c) A seleção, elaboração ou adaptação de materiais;
 - d) A utilização dos instrumentos e recursos técnicos necessários;
 - e) O registo da sessão;
 - f) A monitorização da evolução;
 - g) A análise dos resultados e adequação das estratégias;
 - h) A articulação corrente com os profissionais e encarregados de educação;
 - i) As deslocações necessárias;
 - j) Os restantes encargos associados à correta execução da prestação.
5. Uma sessão realizada em grupo corresponde, para efeitos de execução e faturação, a **uma única sessão**, independentemente do número de beneficiários presentes.

6. A afetação de sessões a avaliações, reavaliações, reuniões ou ações de orientação deverá ser previamente autorizada pelo gestor do contrato.
7. A realização das sessões depende das necessidades efetivamente identificadas, da programação aprovada e da respetiva validação pelo Município.

VI. Bolsa de horas para atividades nas pausas letivas**

1. A bolsa destinada às atividades nas pausas letivas é constituída por um total máximo de **130 horas**, distribuídas da seguinte forma:
 - a) **30 horas em 2026**;
 - b) **100 horas em 2027**, a realizar até 31 de agosto.
2. As horas destinam-se à preparação e dinamização de atividades durante as interrupções letivas, designadamente:
 - a) Oficinas de comunicação e linguagem;
 - b) Atividades de estimulação da linguagem oral;
 - c) Atividades de literacia e leitura partilhada;
 - d) Dinâmicas de grupo relacionadas com competências pessoais, comunicativas e sociais;
 - e) Jogos e atividades lúdico-pedagógicas;
 - f) Atividades de consciência fonológica;
 - g) Oficinas de expressão oral e comunicação funcional;
 - h) Atividades dirigidas à promoção da inclusão e participação;
 - i) Sessões de sensibilização ou capacitação dirigidas às famílias e profissionais;
 - j) Outras atividades relacionadas com os objetivos da operação, previamente autorizadas pelo Município.

3. As atividades deverão ser articuladas com os programas municipais desenvolvidos durante as pausas letivas, designadamente férias desportivas, programas de ocupação de tempos livres ou outras iniciativas promovidas pelo Município.
4. As atividades podem ser desenvolvidas individualmente ou em grupo, em função da sua natureza, dos objetivos definidos e das características dos participantes.
5. Cada hora corresponde a **60 minutos de trabalho**, incluindo o período dedicado à dinamização da atividade e, quando aplicável, à sua preparação, organização e registo.
6. Apenas poderão ser faturadas as horas efetivamente realizadas, registadas e validadas pelo gestor do contrato.
7. As horas não realizadas não podem ser convertidas automaticamente em sessões de Terapia da Fala, nem as sessões podem ser convertidas em horas para atividades nas pausas letivas, salvo modificação contratual legalmente admissível e expressamente autorizada pelo Município.

VII. Avaliação e plano individual de intervenção

1. O acompanhamento individual deverá ser precedido da análise da informação disponível e, quando necessário, de avaliação técnica inicial.
2. Após a avaliação, deverá ser elaborado um plano individual de intervenção contendo, pelo menos:
 - a) A identificação codificada do beneficiário;
 - b) A caracterização sumária das necessidades;
 - c) Os objetivos gerais e específicos;
 - d) A periodicidade recomendada;
 - e) As estratégias e metodologias;
 - f) Os indicadores de evolução;
 - g) A previsão de reavaliação.

3. O plano deverá ser revisto sempre que a evolução do beneficiário ou a alteração das circunstâncias o justifique.

VIII. Programação da prestação

1. A programação das sessões e das atividades nas pausas letivas será efetuada em articulação com o gestor do contrato, o Município e o Agrupamento de Escolas.
2. A programação deverá respeitar os seguintes limites máximos:
 - a) Em 2026, 300 sessões e 30 horas;
 - b) Em 2027, 600 sessões e 100 horas.
3. O adjudicatário deverá apresentar uma proposta de programação mensal ou por período de pausa letiva, sujeita a validação pelo gestor do contrato.
4. A programação poderá ser ajustada por razões terapêuticas, pedagógicas, organizacionais ou de interesse público, sem alteração do preço contratual, do número total de sessões, do número total de horas ou do prazo final de execução.
5. As sessões ou horas não utilizadas num determinado mês poderão transitar para os meses seguintes do mesmo ano.
6. A transferência de quantidades entre 2026 e 2027 depende de autorização prévia do Município, da existência de dotação e compromisso no ano correspondente e da compatibilidade com a operação financiada.
7. Em nenhum caso poderão ser ultrapassados os totais de **900 sessões e 130 horas**.

IX. Locais da prestação

1. Os serviços serão prestados prioritariamente nos estabelecimentos de educação e ensino e nos equipamentos municipais do concelho, designadamente em:
 - a) Fornos de Algodres;
 - b) Muxagata;

- c) Figueiró da Granja;
 - d) Outros locais indicados pelo Município.
2. As atividades das pausas letivas poderão realizar-se em estabelecimentos de ensino, instalações desportivas, equipamentos culturais, espaços municipais, juntas de freguesia ou outros locais adequados.
 3. Os locais deverão assegurar condições adequadas de segurança, acessibilidade, privacidade e qualidade da intervenção.
 4. As deslocações encontram-se incluídas no preço contratual, não conferindo direito a remuneração adicional.

X. Qualificação do prestador

1. Os serviços deverão ser assegurados por terapeuta da fala legalmente habilitado para o exercício da profissão.
2. O profissional deverá possuir:
 - a) Formação académica adequada;
 - b) Cédula profissional válida ou outro título legalmente exigível;
 - c) Experiência ou competências adequadas à intervenção com crianças e jovens;
 - d) Capacidade para dinamizar atividades individuais e de grupo;
 - e) Capacidade para trabalhar em articulação com equipas multidisciplinares, famílias e comunidade educativa.
3. O prestador deverá manter válidos, durante toda a execução do contrato, os títulos, autorizações e seguros legalmente exigíveis.

XI. Meios disponibilizados pelo Município

1. O Município, diretamente ou através da articulação com o Agrupamento de Escolas, disponibilizará, sempre que necessário e possível:
 - a) Espaço adequado;
 - b) Mobiliário básico;
 - c) Acesso às instalações;
 - d) Apoio na articulação com os beneficiários e encarregados de educação;
 - e) Informação estritamente necessária à organização da prestação;
 - f) Possibilidade de impressão ou fotocópia de materiais, quando previamente autorizada;
 - g) Acesso aos materiais municipais especificamente destinados às atividades das pausas letivas.
2. Os materiais terapêuticos específicos, instrumentos de avaliação e recursos habitualmente associados ao exercício profissional são da responsabilidade do adjudicatário, salvo acordo escrito em contrário.

XII. Registo da execução

1. O adjudicatário deverá manter um registo atualizado das sessões e horas realizadas.
2. O registo das sessões deverá conter:
 - a) Data;
 - b) Horário de início e fim;
 - c) Duração;
 - d) Local;
 - e) Modalidade da sessão;

- f) Tipologia da intervenção;
 - g) Identificação codificada do beneficiário;
 - h) Indicação da presença, ausência ou cancelamento;
 - i) Validação do prestador e do responsável indicado pelo Município.
3. O registo das horas das pausas letivas deverá conter:
- a) Data;
 - b) Horário de início e fim;
 - c) Número de horas;
 - d) Local;
 - e) Designação da atividade;
 - f) Número de participantes;
 - g) Descrição sumária do trabalho realizado;
 - h) Validação do prestador e do responsável indicado pelo Município.
4. Os registos deverão permitir comprovar a afetação temporal do adjudicatário à operação e suportar os respetivos **mapas de horas ou timesheets**.
5. A aquisição de serviços externos é elegível no âmbito do aviso desde que o contrato identifique as atividades e a respetiva afetação à operação e os honorários sejam documentados através de declaração ou mapas de horas.

XIII. Relatórios e monitorização

1. O adjudicatário deverá entregar mensalmente:
 - a) O mapa das sessões realizadas;
 - b) O mapa das horas realizadas nas pausas letivas, quando aplicável;
 - c) O mapa de afetação temporal;
 - d) Um relatório mensal de execução.
2. O relatório mensal deverá identificar:
 - a) O número de sessões programadas e realizadas;
 - b) O número de horas programadas e realizadas;
 - c) O número de beneficiários e participantes abrangidos;
 - d) As atividades desenvolvidas;
 - e) Os estabelecimentos e locais abrangidos;
 - f) As reuniões, ações de sensibilização e atividades complementares;
 - g) Os constrangimentos identificados;
 - h) As medidas corretivas propostas;
 - i) O grau de execução das duas bolsas.
3. No final da prestação deverá ser apresentado um relatório final contendo a síntese da execução, os resultados alcançados, os constrangimentos e as recomendações para continuidade da intervenção.
4. Os registos deverão permitir a monitorização dos indicadores da operação e a manutenção de uma pista de auditoria adequada.

XIV. Cancelamentos e reagendamento

1. As sessões ou atividades não realizadas por motivo imputável ao adjudicatário não poderão ser faturadas.
2. Quando a execução não seja possível por motivo não imputável ao adjudicatário, deverá ser privilegiado o respetivo reagendamento.
3. A mera comparência no local não confere direito à faturação de sessão ou hora não realizada.
4. Os cancelamentos e reagendamentos deverão constar dos respetivos mapas de execução.
5. Sempre que possível, o adjudicatário deverá afetar o período disponível a outro beneficiário ou atividade prevista, mediante autorização do gestor do contrato.

XV. Deveres do adjudicatário

Constituem deveres do adjudicatário:

- a) Executar os serviços com competência técnica, zelo e diligência;
- b) Cumprir os horários e a programação aprovada;
- c) Assegurar a regularidade e continuidade da intervenção;
- d) Adaptar as metodologias às necessidades dos beneficiários;
- e) Manter atualizados os registos;
- f) Comunicar prontamente qualquer circunstância que possa comprometer a execução;
- g) Colaborar com o gestor do contrato;
- h) Respeitar as normas aplicáveis nos locais da prestação;
- i) Salvaguardar a dignidade, privacidade e segurança dos beneficiários;
- j) Manter a confidencialidade da informação;

- k) Colaborar nas ações de monitorização, verificação e auditoria;
- l) Cumprir as obrigações de informação e publicidade comunicadas pelo Município;
- m) Cumprir as regras relativas à proteção de crianças e jovens e à proteção de dados pessoais.

XVI. Proteção de dados e confidencialidade

1. O adjudicatário fica obrigado a guardar sigilo sobre toda a informação pessoal, familiar, educativa, social ou clínica a que tenha acesso.
2. Os dados pessoais apenas poderão ser tratados para as finalidades necessárias à execução do contrato e de acordo com as instruções documentadas do Município.
3. Os mapas administrativos deverão utilizar identificação codificada dos beneficiários.
4. A documentação clínica ou terapêutica deverá ser mantida separada dos documentos administrativos de faturação e validação.
5. Qualquer incidente de segurança, perda, divulgação ou acesso não autorizado deverá ser imediatamente comunicado ao Município.
6. A obrigação de confidencialidade mantém-se após o termo do contrato.

Anexo II: Mapa de quantidades

Ano / meses	N.º de sessões Semanais	Bolsa de Horas Extra (atividades Pausas Letivas)	N.º de semanas Estimadas	N.º de sessões	Preço por Sessão (sem iva)	Preço Bolsa de Horas (sem iva)	Montante (sem iva)
a)	b)	c)	d)	e) = b) x d)	f)	g)	h) = e) x f) i) c) x g)
2026 (outubro a dezembro)	30		10	300			- €
2026 - Atividades Extras		30					- €
Total 2026							- €
2027 (janeiro a julho)	30		20	600			- €
2027 - Atividades Extras		100					- €
Total 2026							- €
Total 2026 + 2027							- €